



MPV 851
00009

CONGRESSO NACIONAL

Medida Provisória n.º 851, de 10 de setembro de 2018.

Autoriza a administração pública a firmar instrumentos de parceria e termos de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público com organizações gestoras de fundos patrimoniais e dá outras providências.

Emenda n.º _____ (Do Senhor Otávio Leite)

O artigo 1.º da Medida Provisória nº 851, de 10 de setembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

Parágrafo único. Os fundos patrimoniais constituídos nos termos desta Medida Provisória poderão apoiar instituições relacionadas à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação, à cultura, à saúde, ao meio ambiente, à assistência social, à atenção e promoção da pessoa com deficiência e ao desporto.

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão social das pessoas com deficiência é essencial para a valorização da sua dignidade e para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa e igualitária. Nesse sentido, a presente emenda visa garantir o apoio de instituições que atuam em prol das pessoas com deficiência.

Sala das Comissões, _____ de setembro de 2018.



Deputado OTAVIO LEITE
PSDB/RJ

CD/18220.59720-91